



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



REUNIÃO DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

ATA Nº. 18/2015

Aos 04 (quatro) dias de agosto de 2015, reuniu-se a Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração (CSJRI), com as presenças do Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES, Presidente, Membro Titular; do Sr. FÁBIO AUGUSTO DA SILVA REZENDE, Membro Titular; do Sr. JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO, Membro Titular; da Srª. LÍGIA ROMINA SOUZA LIMA, Membro Titular; do Sr. WANDERLEY MESSIAS SILVA, Membro Titular; e do Sr. JOSÉ LUCAS SOUZA SUARES, Secretário da reunião. **Informes do Presidente:** não houve. **Item 1** Verificado o quórum, o Sr. Presidente deu início à reunião com o julgamento dos seguintes processos: **Item 2 Processo nº 1**, tombado sob o nº. 09012015001244, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57539**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 3 Processo nº 2**, tombado sob o nº. 09012015001245, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57538**. **Revelia.** Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único, da Resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidir am homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 4 Processo nº 3**, tombado sob o nº. 09012015001310, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57544**.

Revelia. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau , que validou o referido auto de infração. **Item 5**

Processo nº 4, tombado sob o nº. 09012015001316, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57540**. **Revelia.** Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 6**

Processo nº 5, tombado sob o nº. 09012014023436, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57524**. **Revelia.** Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 7**

Processo nº 6, tombado sob o nº. 09012014022965, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57521**. **Revelia.** Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 8**

Processo nº 7, tombado sob o nº. 09012014022964, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57522**. **Revelia.** Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau , que validou o referido auto de infração. **Item 9**

Processo nº 8, tombado sob o nº. 09012014022967, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE

LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57518. Revelia.** Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 10 Processo nº 9**, tombado sob o nº. 09012015000697, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **36980. Revelia.** Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 11 Processo nº 10**, tombado sob o nº. 09012015000659, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57531. Revelia.** Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 12 Processo nº 11**, tombado sob o nº. 09012015000658, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57532. Revelia.** Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 13 Processo nº 12**, tombado sob o nº. 09012015000657, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57533. Revelia.** Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 14 Processo nº 13**,

tombado sob o nº. 09012015000650, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57536**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 15 Processo nº 14**, tombado sob o nº. 09012015000649, interessado, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57530**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 16 Processo nº 15**, tombado sob o nº. 09012015000648, interessado, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57528**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 17 Processo nº 16**, tombado sob o nº. 09012015000646, interessado, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57527**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 18 Processo nº 17**, tombado sob o nº. 09012015000645, interessado, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57526**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução

AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 19 Processo nº 18**, tombado sob o nº. 09012015000644, interessado, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57529**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 20 Processo nº 19**, tombado sob o nº. 09012015000696, interessado, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **36981**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 21 Processo nº 20**, tombado sob o nº. 09012015001257, interessado, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **36986**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 22 Processo nº 21**, tombado sob o nº. 09012015001069, interessado, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **41762**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 23 Processo nº 22**, tombado sob o nº. 09012015001070, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS,

Auto(s) de Infração nº **41763**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidir am homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 24 Processo nº 23**, tombado sob o nº. 09012014021200, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **36907**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 25 Processo nº 24**, tombado sob o nº. 09012015001030, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **58431**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 26 Processo nº 25**, tombado sob o nº. 09012015001313, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57543**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. **Item 27 Processo nº 26**, tombado sob o nº. 09012015001315, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57541**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidir am homologar a decisão do 1º grau, que validou o

referido auto de infração. **Item 28 Processo nº 27**, tombado sob o nº. 09012014021192, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **36904**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 29 Processo nº 28**, tombado sob o nº. 09012014022966, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57519**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 30 Processo nº 29**, tombado sob o nº. 09012015001123, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **57932**. **Revelia**. Impossibilidade da interposição de um único recurso contra mais de uma decisão. Revogação tácita do art.111, parágrafo único da resolução AGERBA nº 27/2001, pelo art.78 e seguintes do Decreto nº 11.832/09. Decidiram homologar a decisão do 1º grau, que validou o referido auto de infração. **Item 31 Processo nº 30**, tombado sob o nº. 0901110037551, interessado, NILSON JOSÉ DA SILVA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **8344**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 32 Processo nº 31**, tombado sob o nº. 0901130058024, interessado, JOSÉ PINHEIRO MENDES, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **25074**. **Da Admissibilidade** -

Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 33** **Processo nº 32**, tombado sob o nº. 0901130031100, interessado, MARCELO ALVAREZ SOUZA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **25022**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 34** **Processo nº 33**, tombado sob o nº. 0901130041520, interessado, MARIA DO CARMO ANDRADE FARIAS OLIVEIRA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **22745**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 35** **Processo nº 34**, tombado sob o nº. 0901120009378, interessado, VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **2083**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 36** **Processo nº 35**, tombado sob o nº. 0901100058909, interessado, TRANSP. DOIS DE JULHO, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **4396**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da

defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.**

Item 37 Processo nº 36, tombado sob o nº. 0901100058860, interessado, TRANSP. DOIS DE JULHO, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **4951. Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 38 Processo nº 37**, tombado sob o nº.

0901110028765, interessado, RICARDO C. OLIVEIRA DE ABREU, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **7637. Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. **Item 39 Processo nº 38**, tombado sob o nº. 0901120039749, interessado, ELIAS CAFÉ DE JESUS, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **16416. Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.**

Item 40 Processo nº 39, tombado sob o nº. 0901110021302, interessado, JOSÉ HUMBERTO SOUZA ALMEIDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **345. Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de

mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 41 Processo nº 40**, tombado sob o nº. 0901120034534, interessado, ALBERTO HESTANE O. SANTOS, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **13439**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 42 Processo nº 41**, tombado sob o nº. 0901120033848, interessado, JAILSON DE OLIVEIRA SIMÕES, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **12942**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 43 Processo nº 42**, tombado sob o nº. 0901120043975, interessado, NEI CARLOS DE SOUZA PORTO, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **15216**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 44 Processo nº 43**, tombado sob o nº. 0901110025324, interessado, VINICIUS FERREIRA DO LIVRAMENTO, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **6350**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros

acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. **Item 45 Processo nº 44**, tombado sob o nº.

0901130031282, interessado, ANGELICE FERNANDES F. SILVA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **24213**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. **Item 46 Processo nº 45**, tombado sob o nº.

0901110027025, interessado, LEGENITA SOUZA ANDRADE LEAL, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **8308**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. **Item 47 Processo nº 46**, tombado sob o nº.

0901110028064, interessado, MARIO F. MOTA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **7634**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.**

Item 48 Processo nº 47, tombado sob o nº. 0901120047253, interessado, GILMAR BATISTA LIMA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **9040**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de

mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. **Item 49 Processo nº 48**, tombado sob o nº. 0901120039048, interessado, FLORISVALDO LUZ SANTOS, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **14921**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. **Item 50 Processo nº 49**, tombado sob o nº. 0901110024786, interessado, JOSÉ BISPO DE SOUZA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **8147**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. **Item 51 Processo nº 50**, tombado sob o nº. 0901120048586, interessado, GILDAZIO ROCHA GOUVEIA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **16088**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. **Item 52 Processo nº 51**, tombado sob o nº. 0901120048632, interessado, JOSELIA FERREIRA PASTOR, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **15293**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º,

inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. **Item 53 Processo nº 52**, tombado sob o nº. 0901120050114, interessado, ARNALDO JULIO SOARES, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **16363**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. **Item 54 Processo nº 53**, tombado sob o nº. 0901120030580, interessado, V. F. DE ANDRADE, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **12718**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. **Item 55 Processo nº 54**, tombado sob o nº. 0901100014308, interessado, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **61**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. **Item 56 Processo nº 55**, tombado sob o nº. 0901130020752, interessado, MIGUEL SOUZA MALTA DE CAMAMU, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **24125**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da

Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. **Item 57** Processo nº 56, tombado sob o nº. 0901130028605, interessado, ELIAS C. DAMASCENO, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 23395. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**

.Item 58 Processo nº 57, tombado sob o nº. 0901130024804, interessado, EDSON ARGOLO SOUZA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 24701. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**

.Item 59 Processo nº 58, tombado sob o nº. 0901130028699, interessado, EMERSON TAVARES DE JESUS, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 24287. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**

.Item 60 Processo nº 59, tombado sob o nº. 0901130024839, interessado, CARLOS ALBERTO MIRANDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 24705. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**

.Item 61 Processo nº 60, tombado sob o nº.

0901130029539, interessado, AGNALDO BATISTA GONÇALVES, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 24292. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. **Item 62** Processo nº 61, tombado sob o nº.

0901.2015/003394, interessado, TAIRONE DOS SANTOS OLIVEIRA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 61417. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. **Item 63** Processo nº 62, tombado sob o nº.

0901120062767, interessado, SUELY FIGUEREDO SANTOS, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 16520. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.**

Item 64 Processo nº 63, tombado sob o nº. 0901.2015/000358, interessado, GILSON CARNEIRO DE BRITO, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 38420. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 65** Processo nº 64, tombado sob o nº. 0901.2013/012105, interessado, NIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, relator,

Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 29716. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 66** Processo nº 65, tombado sob o nº. 0901.2014/023203, interessado, TRANSP. E LOC. DE VEIC. MCR LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 60591. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 67** Processo nº 66, tombado sob o nº. 0901.2013/019639, interessado, MANOELITO PEREIRA DA COSTA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 31594. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 68** Processo nº 67, tombado sob o nº. 0901.2015/000782, interessado, JOSÉ RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 39495. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 69** Processo nº 68, tombado sob o nº. 0901.2012/001806, interessado, ORLANDO BRAZ DE FREITAS FILHO, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 15411. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator.



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 70** Processo nº 69, tombado sob o nº. 0901110067914, interessado, MANOEL DA COSTA CARIANHA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 6761. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.**

Item 71 Registra-se a presença do senhor Henrique Alencar de Carvalho Reges, membro suplente desta Câmara. **Item 72** O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos participantes presentes e por mim que secretariei a reunião.

JOSÉ LUCAS SOUZA SUARES
Secretário da Reunião

ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES
Presidente

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA REZENDE
Membro Titular

JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO
Membro Titular

LÍGIA ROMINA SOUZA LIMA
Membro Titular

WANDERLEY MESSIAS SILVA
Membro Titular

HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES
Membro Suplente